

Rebena
Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem
v.2 (2021)

**Estatuto do Nascituro ou Quando o Estado tira
os Direitos da Mulher**

Status of the Unborn or When the State takes it
Women's Rights

Lindete Martins Santos¹

RESUMO

O tema desse estudo é o Estatuto do Nascituro que revela grandes contradições e é tema muito importante para a sociedade, pois versa diretamente sobre a vida da mulher que implica em mais da metade da população brasileira. Nosso objetivo é verificar por meio da aferição dos debates públicos, sobre a questão, a verdadeira natureza da citada lei. O estudo foi indireto e bibliográfico com forte presença das opiniões do Doutor Dráuzio Varela e dos documentos do SUS e estudiosos da questão. Checou-se a conclusão de que a Lei desconsidera a mulher humana e edifica a mulher reprodutora animalizada.

Palavras-chave: Estatuto do nascituro – direitos da mulher – saúde pública.

ABSTRACT

The subject of this very brief study is the Statute of the Child that reveals great contradictions and is a very important topic for society, because it directly relates to the life of the woman that implies in more than half of the population. The objective is to verify by means of the measurement of the public debates on the question the true nature of the mentioned law. The study was indirect and bibliographical with a strong presence of the opinions of Doctor Dráuzio Varela and the documents of the SUS and scholars of the question. The conclusion was reached that the Law disregards the human woman and builds the animistic reproductive woman.

Keywords: Statute of the unborn child - women's rights - public health.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho em mãos versa sobre o Estatuto do Nascituro, buscando problematizar a partir dos intensos debates públicos sobre o tema, o verdadeiro sentido desta lei. Tal estudo tem sua importância devida compreendendo que diferentes nuances da lei se apresentam com impacto direto sobre toda a população brasileira, pois toca todas as mulheres de forma determinante. “O fortalecimento na luta pelos direitos das mulheres é um tema contemporâneo,

¹ Prefeitura Municipal de Teresina, Piauí – Brasil. lindete.martins@yahoo.com.br

fundamental para a redução da desigualdade” (CERQUEIRA, PONTES & DE MELO, 2021, p.2).

O estudo foi feito por meio de abordagem indireta, buscando apurar as informações e opiniões que se destacam nos meios de comunicação uma vez se pretendeu chegar ao objeto que é a lei em si através das reflexões, pois como opção metodológica tentou ir além da lei, ao impacto dela na população. Doutor Dráuzio Varella, documentos do SUS, a própria lei e demais opiniões foram determinantes nesse estudo.

Diante das informações o artigo foi organizado em nove subseções que da introdução à conclusão permitiram melhor organização e exposição das ideias. Finalmente a leitura a seguir revelará também uma posição sobre a temática, pois não é honesto o ostracismo – mesmo entre pesquisadores.

2.DESENVOLVIMENTO

O Estatuto do Nascituro, nome dado ao PL 478/2007, de proposição dos então deputados Luiz Bassuma e Miguel Martini, representa uma grave afronta aos direitos adquiridos pelas mulheres nas últimas 8 décadas.

Violento e arcaico, o PL reafirma a cultura misógina que conduz os atos legais e morais de nossa sociedade.

O Estatuto do Nascituro é uma agressão à autonomia e aos demais direitos das mulheres. E certamente não é uma estratégia isolada. “É a resposta conservadora das bancadas religiosas, inconformadas com as posições do Supremo Tribunal Federal (STF) em reafirmar os direitos que são garantias constitucionais”, Marylucia Mesquita, conselheira e coordenadora da Comissão de Ética Direitos Humanos (CEDH/CFESS).

As próximas linhas pretendem fazer uma análise, sob a ótica dos movimentos sociais, das possíveis consequências nefastas no caso de aprovação dessa lei que tramita no Congresso, já tendo sido aprovada na Comissão de Finanças e na Comissão de Seguridade Social e Família, precisando passar pela CCJ para então seguir para o Plenário da Câmara.

1.1. O Projeto de Lei

Elaborado por dois homens, o Estatuto versa sobre temas próprios da vivência feminina: estupro, gravidez e aborto. “Durante muito tempo a mulher não tinha direito a nada, sua vida era controlada pela sociedade machista” (BRITO et al, 2021, p.97).

Mas o principal problema na elaboração desse Estatuto talvez nem seja esse, mas, o notado peso religioso do componente ideológico da Lei, que, entre outras aberrações, redefine o conceito de nascituro.

Sobre o conteúdo do PL 478, alguns pontos merecem destaque para análise e quase todos concentrados no seu ponto principal:

Auxílio financeiro para mulher com gestação resultante de estupro para que ela não recorra ao aborto, que, por ora, é legal nessa situação. O auxílio seria pago pelo Estado, até a identificação do estuprador, de quem seria cobrada a devida pensão. No caso de a mãe não querer ficar com a criança ela seria encaminhada prioritariamente para a adoção.

1.2. Um Ataque ao Direito

Desde a década de 1940, quando foi criando o Código Penal, o aborto, embora considerado crime, prevê duas exceções: Casos de estupro e risco de morte para a mãe.

No seu texto original, o PL estabelecia punição a quem atentasse contra a vida do nascituro, ou seja, o aborto, mesmo nas condições permitidas, poderia ser considerado crime.

Alterado no início de sua tramitação, o risco ainda não resta excluído, e como forma de prevenir mais esse retrocesso, uma movimentação conseguiu aprovar, no STF a autorização para o aborto de fetos com anencefalia.

Outra aberração jurídica é a redefinição de sujeito de direitos. O nascituro, que no PL é o ser concebido ainda não nascido, ou seja, desde a fecundação, antes mesmo da nidação, passa a ter mais direitos que a mulher.

Art. 2º Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido. (...)

Art. 3º O nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através deste estatuto e da lei civil e penal.

Parágrafo único. “O nascituro goza da expectativa do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da personalidade.”

Considerar a possibilidade de o estuprador poder requerer direitos paternos, obrigando assim, o convívio da vítima com seu agressor também é mais uma demonstração que a já alegada pelos movimentos, relativização da

culpa do esturador sempre coloca a mulher numa situação de vulnerabilidade maior ainda.

Em vez de ser chamado de esturador e ser punido pelo crime cometido, o homem poderá, além de registrar o filho, requerer direito a visitas, ou seja, exercer a paternidade. Segundo Doutor Dráuzio Varella, participação em programa de TV (25 de novembro de 2015)

Se você obriga a mulher que foi esturada a ter aquele filho, **você está dando ao esturador o direito de fazer uma mulher conceber um filho dele.** Assim, qualquer homem pode escolher uma mulher, esturá-la e ter um filho com ela. Isso pra mim é absurdamente chocante [...]

Ora, um dos motivos que leva ao abortamento de mulheres que engravidaram em virtude de estupro é justamente o efeito que a presença da criança, associada à violência sofrida pode representar para a mulher, imaginemos o que seria para ela conviver com o agente da violência, sob risco, ameaça e medo constantes?

1.3. Um Ataque à Ciência

Em 2013, o CFM emitiu nota pública em que se posiciona a favor da descriminalização do aborto, e o Conselho Federal de Psicologia já havia se posicionado favorável em 2012.

Muito mais que a questão da saúde mental e física da mulher, há uma preocupação com retrocessos em pesquisas médicas que possam trazer resultados importantes para tratamento e curas de doenças.

Art. 2º

Parágrafo único. O conceito de nascituro inclui os seres humanos concebidos "in vitro", os produzidos através de clonagem ou por outro meio científica e eticamente aceito.

(...)

Art. 25 Congelar, manipular ou utilizar nascituro como material de experimentação:

Pena – Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Ao considerar como nascituro os embriões *in vitro* e prever punição para experimentações com este material, o Brasil irá estagnar o estudo das células-tronco, ramo de pesquisa médica que avança a passos largos no mundo com grande potencial curativo e preventivo de doenças consideradas incuráveis ou de difícil tratamento pela medicina atual.

A Lei também prevê punição para procedimentos que hoje são realizados com razoável frequência e considerável taxa de sucesso como cirurgias cardíacas intrauterinas com a finalidade de corrigir defeitos anatômicos graves no feto.

1.4. Um Ataque aos Direitos das Mulheres

Cabe observar que o sujeito desse Estatuto, que não é o feto, mas sim a mulher.

É ela, na situação de vítima de um estupro, e, como consequência desse ato, grávida, e constrangida a seguir com essa gestação.

Entretanto, o Projeto de Lei coloca como centro da discussão o nascituro, em segundo, o estuprador, no sentido que, em nenhum momento fala sobre punição para o agressor, abrindo possibilidade para o contato com a mulher e o filho que ela gerar.

Um estudo coordenado pela UNB com o DATA SUS e usado como referência para a OMS, 54% das mulheres que realizaram aborto no Brasil tem renda de até 2 salários mínimos.

Ainda assim, esse texto ignora, ou pior, parece se aproveitar do baixo nível econômico das mulheres que recorrem ao sistema de saúde pública e que compõe o principal contingente dos mais de 850mil abortos realizados anualmente no Brasil (IBGE, 2015).

A maioria das mulheres que realizaram abortos não tem instrução ou estudou até o antigo primário. Embora algumas mulheres que realizaram abortos induzidos façam uso regular de anticoncepcional, boa parte de delas, cerca de 40% relatam dificuldade para acessar métodos contraceptivos gratuitos.

Essa situação de evidente vulnerabilidade social, somadas ao constrangimento sofrido pelas mulheres quando do registro do estupro em uma delegacia, ocasião que a violenta novamente com a já conhecida abordagem policial e social que questiona a conduta moral, os antecedentes e mesmo a forma de vestir da vítima como forma de encontrar a justificativa para o estupro.

Apenas o medo do julgamento dos agentes policiais, médicos e sociedades já é suficiente (des) motivador da denúncia das mulheres, e a oferta de uma pensão de um salário mínimo que possa se estender até os 18 anos da criança concebida podem resultar na consolidação de um processo de

maior culpabilização da vítima que começaria a ser questionada quando da denúncia do estupro, acusada de estar querendo se locupletar da, adequadamente apelidadas, BOLSA ESTUPRO.

1.5. A Religião Como Força da Lei

O Brasil é um país laico, é o que sua Constituição garante, assim, não deve ter sua administração pública orientada pelos princípios religiosos de qualquer espécie.

Entretanto, a bancada da bíblia, e mais especificamente a bancada evangélica, que tem crescido em tamanho e, conseqüentemente em peso político, vem atacando várias conquistas de vários segmentos da sociedade de maneira sistemática.

Os acordos políticos no Congresso Nacional se orientam pela garantia de governabilidade e pelo interesse de grupos elitizados que querem consolidar e ampliar seus privilégios, assim, há uma forte ligação de grupos políticos representantes das elites econômicas do país com a bancada evangélica – é a Bancada BBB (Boi, Bala e Bíblia) – uma referência ao lobby político para aprovação de medidas mais ofensivas à sociedade, principalmente trabalhadores/as e seus direitos.

Obviamente, o Estatuto também tem seus opositores entre os/as parlamentares. Deputados e deputadas que se manifestam contrários ao PL argumentam que a BOLSA ESTUPRO é uma espécie de recompensa à mulher que “esquece” o estupro, que há forte ideologia religiosa conduzindo a proposta e que abre espaço para a consolidação da cultura do estupro e impunidade do estuprador que passa a ser tratado como genitor, em vez de criminoso.

Maria José Rosado, coordenadora geral de Católicas pelo Direito de Decidir – Brasil, referida no blog Viomundo, afirma que:

A proposta de dar ao nascituro um ‘estatuto’ é mais uma tentativa dos setores mais retrógrados da sociedade de impedir a efetivação dos direitos de cidadania das mulheres “(...) “Inúmeras pesquisas de opinião mostram que a população brasileira, independentemente de filiação religiosa, é majoritariamente favorável a que continuem sendo permitidos os abortos legais e é contrária a que as mulheres sejam presas por realizarem um aborto. “Essa proposta, além de ferir a Constituição vigente, significaria um grave retrocesso”.

Tal reflexão aponta também discordância no setor religioso sobre o tema, mas ainda pouco influentes são as opiniões que estão em sintonia com a situação acima.

1.6. É Sobre a Saúde das Mulheres

O aborto é uma realidade no Brasil. Um estudo realizado pela data SUS *Magnitude do abortamento do Brasil por idade e grandes regiões* aponta que, apenas em 2013, aconteceram mais de um milhão de abortos.

O maior desafio para o cálculo da magnitude do aborto no Brasil é a dificuldade de acesso a dados fidedignos, além do alto número de mulheres que omitem ter induzido aborto em questionários com perguntas diretas. Em finais dos anos 1980, foi testada a técnica de resposta ao azar para estimar a indução do aborto em uma ampla amostra populacional de mulheres. “Por meio da abordagem direta, encontrou-se a incidência de oito abortos a cada 1.000 mulheres, ao passo que, com a técnica de resposta ao azar, chegou-se a 42 a cada 1.000, ou seja, uma incidência cinco vezes superior.” (Aborto e Saúde Pública – 20 anos. Ministério da Saúde, 2009. Fl. 16)

Entidades que realizam pesquisas sobre o tema e a própria OMS acreditam que a notificação corresponda a 25% dos casos reais.

Neste mesmo ano de 2013, o SUS registrou mais de 250 mil internações por complicações em abortos induzidos, ressaltando que mais da metade desses abortos são iniciados em casa, com medicamentos ou instrumentos, pela própria mulher, que depois recorre ao hospital por eventuais problemas durante o procedimento.

Dos mais de 850 mil abortos notificados naquele ano, apenas 1.513 correspondem a abortos legais, ou seja, aqueles previstos em lei.

Segundo cálculo realizado pela Folha com base nos números dessa Pesquisa de 2013, os gastos das complicações no aborto para o sistema de saúde ultrapassaram 172 milhões no ano de 2013 e o principal gasto se deu por conta das complicações dos abortos feitos de forma clandestina. Já para o site AbcMed – Informações sobre saúde (<http://www.abc.med.br/>), um aborto realizado de forma correta é três vezes menos perigoso do que um parto normal.

Em países que o aborto é legalizado à notadamente uma redução no número de abortamentos posto que nesses países a descriminalização do

aborto compõe uma ampla política de planejamento familiar prevenção da gravidez e acompanhamento do puerpério.

A maioria dos abortos são realizados de maneira clandestina, o que coloca em risco a saúde e a vida da mulher, tornando-se a 5ª causa de morte materna no Brasil. (DATASUS, 2009).

São abortos realizados por açougueiros, curandeiros, parteiras, médicos mal intencionados, que, não são verdadeiramente defensores da descriminalização do aborto, mas que sabem o quanto lucrativo pode ser esse negócio.

Houve uma redução de 26% nos números de aborto no Brasil, e isso se deve, principalmente, à facilitação de acesso aos métodos contraceptivos pela rede pública e à ligadura de tubas uterinas.

Portanto, descriminalização do aborto é só uma das faces de uma política mais consequente de planejamento familiar, prevenção de gravidez e DST/AIDS.

Para o Portal Terra Notícias, em 2007, a diretora da Federação Internacional para o Planejamento Familiar (IPPF), Carmem Barroso, afirmou que:

O custo do aborto inseguro para o sistema de saúde é altíssimo, enquanto que se nós possibilitássemos a essas mulheres a informação de que elas necessitam e o acesso aos serviços seguros, esses custos baixariam dramaticamente. [...] Só existe problema de mortalidade materna causada pelo aborto inseguro nos países onde as leis não permitem a realização dos abortos nas condições médicas adequadas.

1.7. Quem Aborta no Brasil?

Cerca de 11% das mulheres que realizam abortos tem renda superior a 5 salários mínimos, e podem pagar pelo procedimento em clínicas limpas, profissionais responsáveis, anestesia, e todo tratamento necessário. (Cartilha Aborto e Saúde Pública, MS, 2009).

Mais de 80% declararam ser seguidoras de alguma religião cristã. Cerca de 40% usam método contraceptivo regularmente.

81% das mulheres que abortaram no Brasil têm pelo menos um filho e 64% são casadas.

Embora mais da metade tenha entre 20 e 39 anos, 1 em cada 5 mulheres acima dos 40 anos já realizou pelo menos um aborto.

Esses dados extraídos das pesquisas e estudos já citados confrontam as falsas afirmações de que aborto teria a ver com pouca idade e irresponsabilidade, falta de religiosidade, falta de amor por crianças, ou uma vida promíscua. "Não sou defensor do aborto e ninguém é. Qual é a mulher que quer fazer o aborto? É uma experiência absurdamente traumatizante, uma tragédia. A questão não é essa." (Dráuzio Varella, em entrevista ao G1.)

Aborto não deixa de acontecer por ser proibido – a proibição apenas impede que a mulher realize um procedimento seguro.

1.8. Brasil, Um País Difícil Para as Mulheres

Somos um país em que as disparidades sociais são imensas: os 20% mais pobres ficam com 2% da renda nacional.

Um país em que, embora sejam responsáveis sozinhas pela chefia de 40% dos lares, e, em parceria, por mais 30% aproximadamente, compondo cerca de 50% da mão de obra disponível e ocupada, as mulheres ainda recebem cerca de 30% a menos que o homem.

Mais de 60% das mulheres trabalhadoras ocupam-se em 2 ou mais turnos, incluindo os cuidados com a casa.

Uma em cada 3 jovens sofre ou sofreu violência por parte do namorado. Aliás, quanto mais jovem, mais propensa a sofrer algum tipo de violência.

Mais de 33% da população brasileira consideram a vítima culpada pelo estupro. O dado consta de pesquisa feita pela Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Certamente, o medo que 85% das mulheres sentem de andar sozinhas, decorre do fato de boa parte da sociedade insistir em procurar motivos na mulher que justifiquem a agressão verbal e desculpas para o homem como doença alcoolismo impulso natural tornando quase impossível a punição legal adequada.

Segundo a OMS, cerca de 20 milhões de mulheres realizam aborto por ano e as complicações causadas por abortos ilegais levam a óbito cerca de 70 mil mulheres e a maioria desses óbitos acontece em países em que o aborto é ilegal, como no Brasil, que, conforme já mencionado, em 2013 registrou mais de 250 mil internações por complicações em procedimentos abortivos.

Os resultados confiáveis das principais pesquisas sobre aborto no Brasil comprovam que a ilegalidade traz consequências negativas para a saúde das mulheres, pouco coíbe a prática e perpetua a desigualdade social. O risco imposto pela ilegalidade do aborto é majoritariamente vivido pelas mulheres pobres e pelas que não têm acesso aos recursos médicos para o aborto seguro. O que há de sólido no debate brasileiro sobre aborto sustenta a tese de que “o aborto é uma questão de saúde pública”. “Enfrentar com seriedade esse fenômeno significa entendê-lo como uma questão de cuidados em saúde e direitos humanos, e não como um ato de infração moral de mulheres levianas.”. (Aborto e Saúde Pública no Brasil – 20 anos. Ministério da Saúde, 2009, fls. 14 e 15)

Apenas a mulher que é quem engravida é que pode ter a Palavra Final sobre o que acontecerá no seu corpo. O Estado deve garantir, e a sociedade deve respeitar.

O Estatuto do Nascituro é cruel por não tratar somente da questão do aborto como forma de reverter uma gravidez não esperada, mas, principalmente porque naturaliza a gravidez resultante de um estupro.

Enfim o estatuto do nascituro é apenas mais uma peça na grande engrenagem patriarcal, misógina e machista de desenvolvimento da nossa sociedade que relega mulher mero papel genitor e de satisfação sexual.

Um país em que é necessário que haja uma lei que garanta cota de participação feminina no Parlamento onde a sub-representação é responsável por grandes retrocessos nas políticas para mulheres, como, por exemplo, a extinção do órgão específico que tratava da pasta com a posse do vice-presidente Michel Temer para o poder e a falta de condições de articular recursos necessários para fortalecer toda a cadeia de enfrentamento à violência contra mulher como as delegacias especializadas, as varas especializadas de violência doméstica, a humanização do atendimento da mulher vítima de violência, o atendimento prioritário e sigiloso para Mulheres vítimas de estupro, tudo isso justifica a preocupação dos movimentos feministas e de mulheres.

Acrescente-se a isso uma segunda violência cometida pelo Estado quando possibilita a invocação de direitos paternos por parte do agressor com o qual a mãe que decida continuar gestante terá de conviver.

1.9. Defesa de Direitos da Criança?

Outro ponto importante a considerar sobre o Estatuto do Nascituro é que, embora ele finja parecer com o Estatuto da Criança e Adolescente, na verdade, sua proposição não poderia ser mais contrária ao moderno e tão atacado ECA.

Com a criminalização do aborto e a prisão de mulheres que praticam abortamento ilegal, o que vemos são mulheres expondo sua vida e sua saúde a riscos irreversíveis através de procedimentos realizados de maneira clandestina e perigosa ou mulheres que levam a gravidez adiante por pressão social, religiosa, jurídica, medo, mesmo que não haja desejo de exercer a maternidade ou condições materiais para tal. Como resultado, crianças que, por nascer em situação de extrema pobreza em condições sociais vulneráveis, com mães descontentes ou com tantos outros problemas, que não podem ser encaminhadas para adoção, ou quando no sistema de adoção não saem de lá por não atenderem os requisitos estéticos dos casais que podem adotar. São crianças que acabam sendo abandonadas e no que são abandonadas tem o seu direito à proteção ferido.

Ocorre que o mesmo grupo político que defende o Estatuto do Nascituro é também o grupo político que defende na outra ponta a redução da maioria penal atribuindo à criança infratora toda a responsabilidade por eventuais condições sociais e familiares a que foi submetida e que acabaram por contribuir com sua participação no ato infracional.

Assim há uma supervalorização do embrião causada, essencialmente, por motivação religiosa e ao mesmo tempo um desprezo completo pela criança já formada e nascida que, morando na rua, exposta à drogadição ou vivendo num lar perigoso, não recebe a mesma atenção daqueles que preservaram e garantiram seu nascimento.

São os mesmos senhores e senhoras que defendem medidas que impedem adoção de crianças por casais homo afetivos gerando a antagônica situação de abrigos lotados e casais à espera de uma criança.

Finalmente, esse PL, se aprovado, se consolidará como a demonstração o jurídico da cultura do estupro e da normatização com eventual recompensa pela violência sofrida.

É a objetificação final da mulher que regride, da já frágil condição de sujeito de 'meios' direitos para condição de incubadora de um sujeito que passa a ter, ainda na fecundação, mais direitos do que ela.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate público sobre o Estatuto do Nascituro diminui essencialmente o valor da vida da mulher como ser social, biológico e a mantém sujeitada à uma moral machista e que se pauta em explorar e resumir a mulher à reprodução. Por isso é possível afirmar que o Estatuto animaliza a mulher quando retira da mesma a condição de decidir sobre si e, para, além disso, a mulher desumanizada ou animalizada também é contida e absolutamente determinada pelo estado. É verdade também que muito ainda se deve debater estudar e refletir sobre a questão, pois ao fim e ao cabo a que se respeitar a pluralidade de ideias de um país de dimensões continentais.

REFERÊNCIAS

Aborto e Saúde Pública – 20 anos. Ministério da Saúde, 2009. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v37n98/a14v37n98.pdf>>

Ações Afirmativas em Direitos e Saúde Ipas Brasil e IMS - INSTITUTO MEDICINA SOCIAL e Ministério da saúde 2013. Disponível em <<http://site.ims.uerj.br/publicacoes/serie-estudos-em-saude-coletiva/>>

Ações Afirmativas em Direitos e Saúde Ipas Brasil e IMS - INSTITUTO MEDICINA SOCIAL e Ministério da saúde 2013 disponível em <<http://site.ims.uerj.br/>>

BRITO, M. D. O.; RIBEIRO, M. J. .; PEREIRA, M. C. B. .; CARVALHO, M. C. de . A. A prostituição feminina em análise comparativa das obras Beira Rio Beira Vida e Lucíola. **Rebena - Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, [S. l.], v. 1, p. 96–114, 2021.

Católicas pelo Direito de Decidir – Brasil. Disponível em <<http://catolicasonline.org.br/>>

CERQUEIRA, Paulete Constantino; PONTES, Edel Alexandre Silva; DE MELO, Beatriz Medeiros. A mulher no mundo do trabalho: a escolha do curso “masculino” e a inserção no estágio. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 13, p. e209101321046-e209101321046, 2021.

Comissão de Ética Direitos Humanos (CEDH/CFESS).

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/>>

KOKAY, Érika (PT-DF). Disponível em <<http://www.erikakokay.com.br/>>

Pesquisa Nacional sobre Aborto realizada pela Agência Ibope de Inteligência e veiculada pela UnB em 2005. Disponível em <http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2013/09/PNA.pdf>

Portal Terra Notícias, em 2007. Disponível em <https://noticias.terra.com.br/>

Supremo Tribunal Federal (STF). Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>

VARELLA, Dráuzio. Disponível em <https://drauziovarella.com.br/>.

Viomundo. Disponível em < <http://www.viomundo.com.br/>>